São Paulo, 02 de janeiro de 2018.

Ao

Sr. FÁBIO AZEVEDO PANNUNZIO

Rua Radiantes, nº 13 – Casa Suíça - Morumbi, São Paulo/SP

CEP: 05614-130

e-mail: fabio@pannunzio.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EDIR MACEDO BEZERRA, brasileiro, casado, Bispo Evangélico, portador da cédula de identidade RG nº 26.995.020-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 066.929.747-04, com endereço à 247, Walnut Street, Newwark, New Jersey, 07105 – Estados Unidos, por meio de seus advogados regularmente constituídos, com o intuito de prevenir responsabilidade, prover a conservação e a ressalva de seus direitos vem, expor e requerer formalmente o quanto segue.

Inicialmente, cumpre especificar que o Notificante é um dos líderes evangélicos mais conceituados e reconhecidos no mundo, graduado em Teologia pela Faculdade Evangélica de Teologia Seminário Unido e pela Faculdade de Educação Teológica no Estado de São Paulo (Fatebom), Mestre em Ciências Teológicas na Federación de Entidades Religiosas Evangélicas de España (FEREDE) e Doutor em Teologia e Filosofia Cristã.

Ainda, o Notificante é o líder Espiritual de uma instituição religiosa, séria e renomada, fundada no Brasil no ano de 1977 e tem como fim a pregação do Evangelho, sendo ela composta de um corpo missionário formado por Bispos e Pastores, contando com milhões de fiéis de todo o mundo.

Rua Missionários, 139, 6º andar, Jd. Caravelas - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3321-8875
E-mail: monica.inglez@advjur.com.br | lfricciarelli@advjur.com.br | rpmartins@advjur.com.br | plsilva@advjur.com.br

Scanned by CamScanner

Ocorre que, recentemente, o Notificante tomou conhecimento da existência de postagens feitas por Vossa Senhoria, em sua página pessoal mantida na rede social Facebook – https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94, nos dias 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21 e 22 de dezembro de 2017, na qual são feitos comentários relativos a matéria produzida e divulgada pela TVI de Portugal, com fito único de macular a honra e reputação do Notificante, da Igreja Universal do Reino de Deus e dos seus integrantes.

Causou estranheza e enorme decepção que antes de fazer os comentários, em tom manifestamente ofensivo e degradantes à imagem do Notificante, a notícia não tenha sido verificada pelo Notificado, o qual furtou-se da sua obrigação profissional contida no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, em vigor desde 1987:

> "Art. 2º. A divulgação de informação, precisa e correta, é dever dos meios de comunicação pública, independente da natureza de sua propriedade.
>
> Art. 3º. A informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo.
>
> Art. 7º. O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.
>
> Art. 14. O jornalista deve:
>
> a) Ouvir, sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas.
>
> b) **Tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar.**"

A notícia veiculada pela TVI Portugal não corresponde com a verdade. É TOTALMENTE INVERÍDICA, INCORRETA E MACULA O NOME DO NOTIFICANTE E TAMBÉM DA ENTIDADE RELIGIOSA - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

Rua Missionários, 139, 6º andar, Jd. Caravelas - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3321-8875
E-mail: monica.inglez@advjur.com.br | lfricciarelli@advjur.com.br | rpmartins@advjur.com.br | plsilva@advjur.com.br

Scanned by CamScanner

A maneira como o Notificado reproduziu tal notícia foi irresponsável e pode causar danos irreparáveis dada a velocidade com a qual se irradia na internet, tanto em âmbito nacional como internacional.

Demais disso, o Notificado está mal informado e não foi nada cauteloso e/ou diligente uma vez que fez juízo de valor e comentários sobre matéria produzida e veiculada por terceiro, em tom depreciativo à imagem e honra do Notificante, tendo-a como verdade absoluta, sem nem ao menos entrar em contato prévio com o Notificante ou ainda com a IURD para que se manifestassem a respeito da matéria em questão.

Como se vê, as exposições inverídicas e depreciativas ferem e muito os direitos do Notificante, além de causar o desprezo público, o que não se pode admitir. Os diretos do Notificante estão plenamente resguardados pela legislação vigente.

A Carta Constitucional garante que a liberdade de crença e a proteção aos locais de culto e suas liturgias são invioláveis:

> Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

O Texto Constitucional, também de forma insofismável, garante que são invioláveis a honra e a imagem das pessoas, bem como garante a livre manifestação do pensamento, porém, veda expressamente o anonimato, justamente para que esta prerrogativa seja utilizada dentro da legalidade, nos termos do art. 5°, inc. IV.

Assim, verifica-se que a associação do nome e imagem do Notificante a informações absolutamente inverídicas, de forma ao expô-la ao desprezo

Rua Missionários, 139, 6º andar, Jd. Caravelas - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3321-8875
E-mail: monica.inglez@advjur.com.br | lfricciarelli@advjur.com.br | rpmartins@advjur.com.br | plsilva@advjur.com.br

Scanned by CamScanner

público, é conduta violadora do art. 17 do Código Civil, passível de indenização por danos morais, conforme o disposto nos arts. 186 e 927 do mesmo Codex.

O Código Civil também dispõe:

> Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.
>
> Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Ademais, as publicações ilícitas podem vir a configurar eventual crime, segundo tipificação:

> Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
>
> Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Assim, visando preservar e resguardar os direitos do Notificante, fica V. Sa. devidamente **NOTIFICADO** para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da presente, **REMOVA** o conteúdo das postagens realizadas nos dias 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21 e 22 de dezembro de 2017, em sua página pessoal do Facebook, disponíveis nas URL's abaixo relacionadas, sob pena de serem tomadas todas as medidas judiciais cabíveis. A presente o constitui em mora para todos os efeitos legais.

- **https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156487724844119**
- **https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156490300294119**

Rua Missionários, 139, 6º andar, Jd. Caravelas - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3321-8875
E-mail: monica.inglez@advjur.com.br | lfricciarelli@advjur.com.br | rpmartins@advjur.com.br | plsilva@advjur.com.br

Scanned by CamScanner

- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156492905319119
- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156494535249119
- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156497740144119
- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156505662129119
- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156505727009119
- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156508355299119
- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156511766544119
- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156513451259119
- https://www.facebook.com/fabio.pannunzio.94/posts/10156516029109119

Sendo no momento o que nos competia requerer, colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos como necessários.

As informações e documentos contidos nesta Interpelação são privativos de EDIR MACEDO BEZERRA, portanto, CONFIDENCIAIS e protegidos por sigilo legal. Qualquer divulgação, distribuição ou reprodução inadequada ou indevida é estritamente proibida, sujeitando-se V. Sas. Às sanções legais.

Atenciosamente,

MÔNICA DURAN INGLEZ CAMPELLO
OAB/SP 172.943

LUIZ FERNANDO CABRAL RICCIARELLI
OAB/SP 166.422

Rua Missionários, 139, 6º andar, Jd. Caravelas - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3321-8875
E-mail: monica.inglez@advjur.com.br | lfricciarelli@advjur.com.br | rpmartins@advjur.com.br | plsilva@advjur.com.br

Scanned by CamScanner